



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 451/86, DE 09 DE MAIO DE 1.986

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás
autorizado a instituir a Taxa de Iluminação pública a ser cobrada.

a) - Mensalmente mediante CONVÊNIO com a Centrais Elétricas de
Goiás S/A - CELG - por unidade imobiliária edificada multiplicando-se as alí-
quotas do quadro abaixo, pela tarifa de iluminação pública fixada pelo Depar-
tamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAE - para um (01) MEGAWATT-HO-
RA (MWH).

FAIXA DE CONSUMO DE KWH				ALÍQUOTAS
Até			30 KWH	0
De	31	a	50 KWH	0,034
De	51	a	75 KWH	0,058
De	76	a	100 KWH	0,082
De	101	a	150 KWH	0,114
De	151	a	250 KWH	0,142
De	251	a	500 KWH	0,180
De	501	a	800 KWH	0,220
De	801	acima		0,320

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, aos 09 dias do mês
de Maio de 1.986,

IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal